



ACESSO À JUSTIÇA E POBREZA: A MARGEM DA DEMOCRACIA

Barbara Luana ARAUJO DA SILVA ¹

RESUMO: O presente artigo tem como prisma analisar métodos de justiça gratuita, ensino jurídico para grupos vulneráveis. Abordamos que o acesso à justiça é um estudo de suma importância para a população, levando a liberdade e a realização de direitos, os direitos que o cidadão não sabe que tem. Para tanto, em primeiro momento trouxemos as problemáticas relacionadas ao acesso à justiça atualmente. Citamos que os grupos vulneráveis necessitam de atendimento gratuito judiciário, devida a falta de recursos, o comprometimento as custas judiciais prejudicam a sociedade em seu dia-dia, não podendo garantir os meios básicos para a sobrevivência. Em seguida, abordamos assuntos destinados ao sistema judiciário, ele necessita de reformas para atender os requisitos básicos da população, garantir direitos essenciais para a dignidade da pessoa humana. Não basta que seja facilitado o acesso à justiça, é de extrema necessidade que a justiça esteja presente no cotidiano da sociedade, sanando dúvidas e trabalhando na mediação de conflitos sociais, levando a pacificidade social. A contribuição da defensora pública foi essencial para suprir a necessidade do cidadão, ela presta serviço de assessoria jurídica gratuita, sanando as dúvidas de quem realmente precisa

Palavras-chave: Acesso à Justiça; Assistência Jurídica; Defensoria Pública; Vulnerabilidade; Dignidade da Pessoa Humana.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como escopo apresentar problemáticas que atualmente ocorrem em nosso cotidiano no que tange ao acesso à justiça. A carência ao acesso à justiça está voltada em diversas áreas da vida, desde um simples desconhecimento de seus direitos ideários à falta de apoio do Estado para suprir tais necessidades.

Foram trazidas explicações a respeito da educação jurídica para a sociedade. Esta está em passos cada vez mais distantes, ela é um direito público subjetivo do cidadão. A tecnologia de certa forma tem colaborado para o

¹ Discente do 2º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. Membro do Grupo de Estudos sobre Direitos Humanos. E-mail: barbaracoll1234@gmail.com

enriquecimento e descobrimento de certas leis e direitos, porém, não é todo cidadão simples e com poucos recursos que tem acesso a esse mundo de informações. Através do conhecimento do direito os cidadãos adquirem um potencial de extrema importância para superar certos desafios que a vida oferece, traz a dignidade humana, o direito de expressão e com isso levando a patamares de sabedoria.

Em seguida, buscou-se analisar o acesso à justiça, assunto este que é um dos mais discutidos perante os tribunais. Apontamos que a ordem jurídica necessita trabalhar com os cidadãos de forma justa e eficaz, para que todos aqueles que necessitam de informação possam ter acesso livre ao poder judiciário. Este acesso é o único meio de se atingir diversas finalidades, uma delas é praticar a ordem jurídica justa, os desafios sociais podem ser resolvidos através do ensino jurídico. Foi feita a análise da importância do direito para o ser humano, o direito representa para os cidadãos a resolução de conflitos, ele surge para nos ensinar o caminho correto a ser seguido.

Durante o presente artigo, destacamos o acesso à justiça para grupos vulneráveis. Quando não existe inclusão para os grupos vulneráveis os mesmos desacreditam da força da justiça e da capacidade de solucionar algum processo. O sistema judiciário carece de reformas para atender a sociedade que necessita de ajuda, mudando as situações históricas para que o cidadão seja constantemente lembrado.

Destacaremos também a importância da defensoria pública no sistema de assistência judiciária para os que de fato necessitam de acesso gratuito à justiça. Os grupos vulneráveis necessitavam de um programa como este que visa defender a população desprivilegiada dando suportes adequados levando a garantia de uma sociedade livre para exercer os seus direitos. A defensoria pública tem por finalidade a assistência e o cuidado com a pessoa humana, a dignidade e os direitos positivados que elas não sabem que tem. Os direitos que outrora eram apagados e escondidos, através deste sistema foram reconhecidos e exercidos de maneira devida.

Por fim, no decorrer do estudo falamos sobre cidadania e seus direitos, cidadania não está apenas ligada ao sufrágio, ele vai muito além deste conceito. Ser cidadão está relacionado a ter direitos básicos, como exemplo o direito à vida. O cidadão que está em pleno gozo de seus direitos tem que no mínimo usufruir das três dimensões dos direitos fundamentais. Neste estudo partimos da premissa dos

direitos humanos, com fontes detalhadas sobre cada ponto. Foram utilizadas doutrinas, leis e noticiários jurídicos para a resolução deste trabalho.

2 O ACESSO À JUSTIÇA HODIERNAMENTE PARA OS QUE CARECEM DE INFORMAÇÃO

O acesso à justiça é um fator de direito para o ser humano, pois se trata de uma garantia constitucional. É um mecanismo de ligação entre o Estado e o cidadão, para que este tenha sua pretensão analisada pela justiça, podendo ser satisfeita ou não.

A justiça em si era uma ferramenta na qual somente cidadãos com condições financeiras poderiam ter acesso para justificar seus direitos. Os custos eram exorbitantes no qual ele mesmo deveria arcar com suas custas e contar tão somente com a sua sorte. Outrossim, fora reconhecido que o acesso à justiça partia de um princípio crucial para a dignidade da pessoa humana, ele não é apenas um direito socio fundamental, ele é o ponto central da moderna processualística (CAPPELLETTI & GARTH, 1988, p.08). Visto que somente com este acesso o cidadão poderia usufruir e conhecer as devidas decisões que deveriam ser tomadas perante tais situações. Não obstante, devido as conjunturas, o acesso à justiça não tomou um rumo ideário para alcançar e sanar as dúvidas dos que realmente precisam. Ela precisa ser uma justiça acessível aos não privilegiados, levando então o cidadão a gozar de seus direitos e garantias, colocando-os em um patamar de inclusão na qual a maioria precisaria se inserir.

Defender os direitos do cidadão não era preocupação do Estado, o acesso à justiça é um direito natural e como direitos naturais não eram do interesse do Estado, a proteção dos mesmos passavam despercebidos ou insuficientes, a jurisdição então se mantinha passiva em relação ao reconhecimento e defesa adequada dos direitos das pessoas, concebendo, então, um mundo de desconhecimento e pouca efetividade para os que de fato precisavam.

Destacamos também que a falta de informação por parte dos cidadãos tem afetado diretamente em suas vidas, muitas pessoas têm direitos nos quais não sabiam que tinham, como por exemplo o acesso à informação. A problemática maior deste assunto é o descaso que a sociedade sofre por falta de informação e apoio do poder judiciário.

O acesso à justiça é um requisito principal e fundamental dos direitos do ser humano a ser efetivamente assegurados (ANNONI, 2012, p. 17). É um dos direitos mais básicos que devem ser garantidos por um sistema jurídico moderno, além desses direitos serem garantidos eles devem ser reconhecidos, para que todos os cidadãos estejam cientes de todas as garantias que eles têm. Ao longo dos anos, o direito ao acesso tem ganhado uma atenção maior devido a importância de uma efetividade, ele fora reconhecido pelos direitos sociais, pois necessitava de um cuidado a mais na sociedade. Ao se admitir o acesso à justiça, não se fala apenas em acesso a um poder judiciário, fala-se também que esse acesso irá proporcionar o máximo de benefícios para o cidadão, além de uma solução justa para o problema enfrentado. Não é o simples ingresso ao judiciário, mas sim uma adequada análise do caso. Como bem defende Watanabe (1988):

O acesso à justiça não se esgota no acesso ao Judiciário e nem no próprio universo do direito estatal, tampouco nos acanhados limites do acesso aos órgãos judiciais já existentes. Não se trata, pois, de conceder o acesso à Justiça enquanto instituição estatal, mas, em verdade, viabilizar o acesso à ordem jurídica justa capaz de garantir a efetividade dos direitos fundamentais da pessoa.

Todavia, não basta que se facilite o acesso à justiça. É necessário que a justiça, em sentido amplo, esteja presente em todos os momentos da vida do cidadão. Por isso, é importante que haja ações preventivas. A maior prevenção, no entanto, é o estudo e conhecimento dos direitos e deveres que todos têm.

3 O ACESSO À JUSTIÇA PARA GRUPOS VULNERÁVEIS

Indubitavelmente, necessita-se de uma análise breve para desenvolvermos o devido conceito de vulnerabilidade citado com frequência em nossa sociedade. Vulnerabilidade significa, segundo o dicionário Michaelis², suscetibilidade de ser ferido ou atingido; fragilidade. Porém, ao passar dos anos a expressão tornou-se sinônima de lesão, porque está atribuída a grupos que não são apenas suscetíveis, mas sim atacados, pois há diversos casos de ofensas e danos redundando em prejuízos enormes em nossa sociedade.

² MICHAELIS. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/busca?id=w4yE7>>. Acesso em: 20/03/2020.

A ideia de vulnerabilidade está diretamente ligada à ideia de falta de autonomia, levando para agressões à dignidade humana. Os grupos vulneráveis são incapazes de proteger os seus direitos por motivos claros, como falta de representatividade e capacidade financeira, e até mesmo por motivos históricos que carregam um leque de desafios, como a escravidão. No entanto, não significa dizer que pessoas inseridas nesses grupos não tenham a devida capacidade para exercer o que lhe tem por direito, o que de fato falta para que eles possam usufruir tais direitos são os recursos que não são atribuídos à eles e a possibilidade de autodeterminação.

É de conhecimento geral que o que mais os afligem nesta vulnerabilidade é a escassez em solidariedade, a intolerância, o desrespeito, o preconceito, a falta de inclusão ao meio, levando-os a acreditar que não são dignos de direitos. Porém, também é de conhecimento geral que eles fazem parte da sociedade como qualquer outra pessoa e que devem ser incluídos no meio em que vivem, usufruindo de todos direitos existentes, pois são humanos.

Como mecanismo de conscientização e inserção, nasceram as políticas públicas. De acordo com Bucci (2002, p. 239), “políticas públicas são programas de ação governamental visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados”.

As políticas públicas trabalham para o desenvolvimento do cidadão, elas complementariam no ajuste dos grupos vulneráveis em políticas essenciais, levando educação, segurança, saúde, trabalho e justiça, e diretamente levaria a sociedade mais próxima dos serviços de acesso público. Podemos notar que a garantia do acesso à justiça é de extrema relevância para os que carecem de informação, haja vista que por meio deste acesso existem possibilidades de serem materializados os direitos constitucionalmente assegurados.

Outrossim, devemos constatar, segundo Cappelletti (1988, p.11), “o direito ao acesso efetivo tem sido progressivamente reconhecido como de importância capital entre os novos direitos individuais e sociais”. Ou seja, de maneira clara e explícita, o acesso à justiça não pode ser mais uma promessa falsa daquelas em que os representantes legais do povo fazem, que levam a sociedade a acreditar que tudo é perfeito e que tudo tem jeito, muito pelo contrário, ele deve ser um direito positivado, ensinado e acessível para todos, precisa estar reconhecido aos juristas

quais técnicas processuais são para as funções sociais e que não tão somente a corte serve como única e exclusiva mediação de solução de conflitos.

Ao analisar o desenvolvimento constante da sociedade, podemos classificar que existem necessidades do coletivo que precisam ser tuteladas, para que o Estado não seja tão somente nominado democrático, mas que também haja a característica entranhada em sua atuação. Os custos para os procedimentos judiciais, em sua grande maioria, possuem despesas elevadas e seus autores devem arcar com cada uma delas. No Brasil, os autores devem arcar com os honorários de seus advogados, o tempo em que uma ação leva limita o acesso à justiça, pois essa delonga eleva os custos de ambas as partes.

Partindo de um pressuposto psíquico, a parte menos favorecida se sente pressionada devido a não conclusão de seus processos, acarretando ao abandono de suas causas ou até mesmo aceitarem certos acordos de menor valia ao que de fato teriam por direito, isso leva a população a duvidar da justiça, do que é justo e do que poderia ser benéfico para ela, invertendo o que há de bom no estudo do direito, deixando ruim o que a lei tem de mais belo, que seria provar o que é justo e proteger os bens jurídicos tutelados.

4. APOIO E REFORMA DO JUDICIÁRIO NO ACESSO A JUSTIÇA

O apoio judiciário ocorre a partir do momento em que uma autoridade competente auxilia na resolução de algum problema, apoio este que pode ser por intermédio de um juiz, promotor, advogados da defensoria pública, cartórios ou até mesmo juntas comerciais.

Quando há morosidade no processo gera descrença na justiça por parte da sociedade, a sociedade passa a desacreditar que a lei possa ser justa e eficaz, devido tanto descaso por parte dos próprios operadores do direito. A lei passa a se tornar “cega” para a população devido aos problemas psicológicos que a justiça traz para o cidadão. Nesse entender, Armelino (1999, p.173) explica:

A morosidade do processo está ligada à estrutura do Poder Judiciário e ao sistema de tutela dos direitos. Para que o Poder Judiciário tenha um bom funcionamento, necessário se faz, dentre outros, que o número de processos seja compatível com o número de juizes que irão apreciá-los, porém, é sabido que não é isso que ocorre. A imensa quantidade de processos acumulados por um juiz prejudica não só a celeridade da prestação da tutela jurisdicional, como também sua qualidade.

Além da longa espera, outro problema enfrentado é o custo, que, em regra, é alto. Embora os custos processuais sejam altos, às vezes exorbitantes, há a possibilidade, em nosso país, de se pedir auxílio à justiça gratuita. O pedido é formulado por um advogado que cuida do candidato ao benefício. Geralmente este pedido é realizado na petição inicial da ação. Independente do rito adotado no Brasil, o prazo legal da resposta efetiva, a parte contrária pode buscar por debater sobre o pedido à assistência jurídica gratuita, e para tanto existe o ônus da prova que serve para demonstrar que o requerente não necessita de aprovação legal.

Não obstante, haviam decisões judiciais infelizes que não acompanhavam o avanço e a evolução doutrinária. Todavia, atualmente, as mais sensatas interpretações sobre tal matéria criaram entendimento. Hoje, em regra, a gratuidade judiciária tem sido deferida em nosso país, independente de patrimônio ou renda do requerente. Não é sinônimo de miserabilidade a carência para fins de gratuidade judiciária, é suficiente que o requerente comprove que o pagamento das custas, honorários advocatícios e despesas processuais comprometeria a grande parte de seus rendimentos, causando uma dificuldade maior para o sustento próprio e de sua família, assim escreve Zaniolo (2005):

Não importa se o requerente possui patrimônio, rendimentos, se constituiu advogado particular ou está na absoluta miséria, para que seja beneficiário da justiça gratuita. Mister se faz que, no momento, não possua condições de arcar com as custas e os honorários, sem prejuízo próprio ou de sua família.

A assistência judiciária gratuita é um meio de favorecer as comunidades mais carentes destinado a pessoas com pouco recurso financeiro ou quase nada. Esta assistência surgiu na intenção de possibilitar a obtenção da tutela jurisdicional, afastando os impedimentos relacionados ao meio econômico. Este sistema surgiu para minimizar as dificuldades que a população carente tem perante o cenário do afastamento ao direito que muitos deles não sabem que tem e para exercê-los de fato. Contida no artigo 5º, inciso LXXIV capítulo onde se definem direitos e garantias individuais e coletivas, destaca que: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Este artigo da Constituição Brasileira de 1988 é o artigo mais avançado do que das seguintes constituições, ele vai além da garantia de meios para o acesso à justiça, ele ressalta também do apoio do exercício dos direitos corretos e efetivos para a pessoa.

Podemos notar que o apoio do sistema jurídico é de suma importância para a população, muito dos que necessitam além de não terem recursos não tem acesso ao conhecimento das leis que podem beneficiar muito em suas decisões, o que seria uma alternativa de desafogar o sistema judiciário. O acesso à justiça presume-se a oportunidade de efetivação dos seus direitos, a capacidade de realizar o que muitas das vezes não é sabido, visando os direitos humanos garantidos, considerando também seus direitos políticos, direitos sociais e civis, contudo, levando a verdadeira cidadania. Com esta construção, podemos afirmar o que venha ser o acesso ao direito, ele é o alvo para tais garantias básicas que todo ser humano teria direito de ter.

O sistema judiciário carece de uma constante e intensa reforma, carece de novos estudos para que seja ponderado de maneira correta, fazendo com que passe por um papel histórico diferente, pensando no cidadão. De acordo com Rocha (1998, p.102-103), a reforma do judiciário está em constante alarde, projetos no congresso nacional pelo qual medita em um judiciário avassalador, como por exemplo súmulas vinculantes e o controle externo do judiciário. Tais sumulas trazem prejuízos a população, o controle externo também é espanto para a sociedade, que pelo nome podemos notar que ele controlará tudo, até mesmo o poder judiciário. Nesse sentido, Rocha (1998, p. 106) explica:

Num Estado como o brasileiro, em que grande número de pessoas não sabe que tem direitos, que não conhece o Poder Judiciário nem sabe identificar os seus contornos, os seus modos, os seus agentes, que mal sabe ler e o Direito é escrito e, fosse pouco, hermético em sua apresentação lingüística, é de se supor que sem uma firme transformação desse quadro, qualquer "reforma do Judiciário" não transformará a jurisdição nem a colocará no plano desejado, qual seja, o do jurisdicionado, para o qual ela existe e para o qual se há de voltar.

E ainda:

No Brasil, vive-se o descompasso entre uma Constituição aberta e um Direito hermético, com um Poder Judiciário fechado até mesmo à inteligência da universalidade dos brasileiros. Essa inacessibilidade aqui referida já não é mais apenas aquela formal, mas material. Sem a educação cívica não se há de proceder à mudança essencial deste quadro e todas as reformas promovidas serão meramente formais e não estruturais. (ROCHA, 1998 p.247)

Por fim, destacamos que com esta reforma do poder judiciário, o acesso à justiça com sua efetividade se tornará mais presente na vida de todos os cidadãos.

4.1 A defensoria publica viabilizando o acesso à justiça

Em nosso país existem inúmeros problemas históricos relacionados ao acesso à justiça, problemas como a falta da prioridade que o judiciário traz, mediante a população que têm condições financeiras de contratar um advogado. Isto é, a mobilização do direito existe através de grupos privilegiados devido as condições financeiras, essas condições fazem com que estes grupos privilegiados tenham acesso ao direito de maneira eficaz, coisa que faltaria para a população vulnerável e carente que de fato necessita. A desigualdade social gera uma enorme desigualdade jurídica, devido ao favorecimento de certas classes que tem mais condições do que os outros grupos ao acesso judicial.

Quando existe ausência no acesso a serviços legais, serviços básicos que deveriam garantir os direitos da pessoa, problemas graves podem ser gerados através desta defasagem. A maioria da população brasileira sofre com os problemas históricos, recorrentes de um acesso ineficaz, lento e tão desigual, problemas estes que podem levar a decisões judiciais a serem proferidas sem o processo legal adequado, tampouco sem o direito ao contraditório e ampla defesa.

Devido a falta do acesso ou ao conhecimento de determinados direitos, certas decisões judiciais podem ser graves, com sanções jurídicas extremas.

Essas decisões, em regra não só podem ser definidas como decisões ilegais, mas podem e devem ser consideradas ilegítimas, além do mais, a ausência do acesso judicial para grupos vulneráveis inviabiliza o anseio de buscar pelo judiciário em caso de lesão aos direitos, pois esses grupos passam a desacreditar da credibilidade que o sistema passa, fantasiando que a lei é dura e que a mesma não recorre em prol da sociedade.

Certas reformas para lidar e modificar os problemas do acesso à justiça foram realizadas, a princípio, fora criada umas das reformas mais importantes, o nascimento de programas de assistência jurídica gratuita para grupos vulneráveis e de menores condições. Outro entendimento, foi o que o Estado deveria assumir o dever de fornecer serviços para os cidadãos que não conseguem arcar com as custas de um advogado particular, nascendo, portanto, um dos serviços mais essenciais hoje em dia, a defensoria pública. A defensoria pública foi estabelecida pela constituição desde 1988, é uma instituição que tem a responsabilidade por

assistência judicial. É uma instituição própria do sistema da justiça e não um programa variável pela política, visando tão somente o atendimento de grupos ou indivíduos carentes e que necessitam de apoio do sistema judiciário.

Nesse ínterim, podemos afirmar com dados importantes que se institucionalizou um serviço de suma importância em assistência jurídica no Brasil em 5 de maio de 1897 na cidade do Rio de Janeiro, a então Defensoria Pública pela qual presta o serviço de assistência judiciária para os que carecem de informações jurídicas e com a obrigação de criar órgãos essenciais para esta finalidade. Ela surgiu como meio de defender os que precisam, aqueles que não poderiam exercer os seus direitos de maneira adequada passaram a ter como base, como suporte um serviço pelo qual luta por seus direitos e tem por assistência o cuidado com a proteção da dignidade da pessoa humana. As orientações da defensoria para pessoas vulneráveis são integrais e puramente gratuitas, visando sempre o bem estar e defendendo os direitos humanos.

5. OS DIREITOS DOS CIDADÃOS

É de conhecimento geral que o conceito de cidadania surgiu para trazer a ideia de obediência das leis e normas, baseadas no direito do cidadão. É notório que os cidadãos estão em constante mudança e evolução, muitos não sabem as garantias devidas que tem, tornando a sociedade ignorante no que é mais importante para o bem social. Quando citamos cidadania, logo pensamos nos direitos de sufrágio, no estudo dogmático do direito constitucional também se pensa no exercício dos direitos políticos. No entanto, podemos afirmar que o conceito de cidadania vai além de direitos e deveres políticos, abrangendo muito além do sistemático, não apenas analisando o direito de votar e ser votado. Ser cidadão é ter direitos, direito como a vida, a liberdade, a propriedade, a igualdade, direitos que são descritos perante a lei, tudo isso leva aos direitos de sufrágio, ou seja, um ponto leva ao outro.

Podemos afirmar que pela democracia ser um conceito histórico que evolui com o passar do tempo, a cidadania também recebe novos contornos com a evolução democrática, por motivos como esse que podemos dizer que a cidadania é o alvo para onde a soberania popular é convergida. Para nós, a principal questão

que nos chama a atenção neste conceito é a divisão que o discurso jurídico burguês faz entre o homem e o cidadão, que faz refletir na declaração de direitos de 1789, também chamada de Declaração dos Direitos do homem e do cidadão, que enumera o conjunto dos direitos individuais, com uma sociedade sempre visando em servir os indivíduos.

Este conceito de cidadania se constrói sob o enriquecimento dos direitos fundamentais do homem, a constituição de 1988, assumindo as feições de uma constituição dirigente, incorpora-se a nova dimensão do que venha ser cidadania, prevista no artigo 1º inciso 11, indica como um dos “fundamentos do Estado Democrático de Direito em que é constituída a República Federativa do Brasil”. Este conceito de cidadania está em um sentido amplo, qualificando os devidos participantes da vida estatal, o reconhecimento de seus indivíduos como pessoa integrada na sociedade do Estado previsto no art. 52 LXXVII.

Considerando o conceito de cidadania, ela consiste na consciência de autenticidade à uma sociedade estatal como o principal titular da mesma os direitos fundamentais, a dignidade da pessoa humana, a participação no processo do poder com a consciência de que a situação subjetiva envolve os deveres de respeito à dignidade do outro, aperfeiçoando os direitos de todos. A cidadania que estamos falando se trata da satisfação de todos os direitos fundamentais, direitos esses que todo cidadão deve gozar com paz e igualdade.

No meio em que fixamos os direitos fundamentais da pessoa humana, além do mais sobreleva os direitos que todos tem à jurisdição. No artigo 10 da DUDH diz que "Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ela", uma norma integrada em nosso ordenamento por força do § 22 do artigo 52 da constituição, estabelecendo que expressamente os direitos e garantias nela previstas não excluem outros decorrentes dos princípios por ela adotadas, ou até mesmo de tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. Contudo, se ganha nova dimensão o artigo 52 XXXV, previsto em nossa constituição, quando há reconhecimento deste direito, quando se declara que uma lei não excluirá da apreciação do poder judiciário ou ameaça ao direito.

6 CONCLUSÃO

Nesse interim, podemos notar que toda a introdução do presente trabalho deve ser delineada com muita cautela. O direito por si só faz parte da vida do ser humano e tem por sua função ser um fenômeno sócio-político, representando para seus cidadãos um meio eficaz para a mediação de conflitos internos e externos. Ao notarmos esse estudo, com olhar científico o direito clama para que seu contexto seja abrangente e claro específico na vida de muitas pessoas que não sabem os devidos direitos, previstos em lei pelo qual passam despercebidos aos olhares da sociedade.

O presente trabalho abordou de diversas formas como o acesso à justiça na vida dos cidadãos tem poderes positivos na vida social, abordamos conceitos históricos pelos quais mostram o acesso à justiça com uma visão hodierna. Relatamos que o acesso à justiça é um fator essencial para os direitos do homem, tratando-se de uma garantia constitucional, ligando o estado ao cidadão, para que seus anseios de maneira eficaz sejam analisados pela justiça.

A falta de informação leva o cidadão a ter prejuízos, tanto sociais como psicológicos, vale ressaltar que existe a possibilidade de mudarmos o conceito deste acesso, muitas pessoas passam por dificuldades financeiras na qual não podem arcar com as custas do processo judicial, direitos apagados pelo qual nem sabiam que tinham, o acesso à informação precisa de um apoio maior, pois os que de fato necessitam clamam por mudanças.

Falamos de maneira específica dos grupos vulneráveis que tem seu acesso na grande maioria das vezes negado, pessoas inseridas nesse grupos não tem autonomia para exercer os seus devidos direitos, falta a atribuição dos direitos essenciais, a devida autoridade por parte deles para poderem comandar as suas vontades, o acesso à justiça de fato eficaz que levarão esses grupos vulneráveis a acreditar que suas vidas irão melhorar, passarão a acreditar em um judiciário que faz cumprir as suas leis.

Destarte, analisamos que é através dos influxos do Estado Social e Democrático de Direito que é realizado de maneira plena à dignidade da pessoa humana e o direito à cidadania, o direito teria por finalidade representar o consenso consciente entre os membros da sociedade. A partir do momento em que uma

autoridade competente auxilia em resoluções processuais ocorre-se o apoio judiciário.

Consideravelmente poucos cidadãos do nosso país tem real conhecimento das leis e de seus direitos, o acesso à justiça precisa muito mais do que possamos imaginar de sua gratuidade para fins de direito. Os atendimentos em que universidades e a defensoria pública fazem ainda não são suficientes em meio à uma comunidade que carece do acesso à informação, restringindo apenas a uma determinada parte da sociedade.

De acordo com o princípio da igualdade ou da isonomia previstos no caput do artigo 5º, da constituição federal de 1988, fica descrito que “todos são iguais perante a lei”, mas não é o que vemos, quando flagramos um cidadão que busca por assistência jurídica, pagando por taxas judiciais, com poucos recursos buscando apenas a assistência judiciária visando a proteção do Estado, enquanto neste mesmo princípio uma outra pessoa, com mais recursos financeiros goza da isenção das mesmas. O cidadão de fato precisa de apoio judicial, precisa de ajuda em seus processos, mas em pé de igualdade, a classe que poderíamos colocar seriam as dos que mais necessitam, eles precisam de certos privilégios, cuidados, pois o que fala mais alto neste momento são as condições financeiras que eles não tem.

Ainda neste passo, o artigo 5º inciso LXXIV da constituição federal de 1988 que está previsto sobre a “assistência jurídica integral”, diz que o Estado deve arcar de maneira integral com as custas judiciais necessárias à administração da justiça. Podemos afirmar que o acesso à justiça é de importância extrema para a população, e de dever do Estado garantir este acesso, levando a sociedade para uma segurança maior da efetivação dos seus direitos.

A assistência judiciária por intermédio da defensoria pública fora essencial para todos que carecem de informações jurídicas, ela viabilizou o acesso à justiça para muitos cidadãos. Destacamos no presente estudo que este sistema visa cuidar da dignidade da pessoa humana, dos direitos positivados que as mesmas tem e não sabem, enfim, a defensoria pública é um serviço gratuito que busca pelo bem da população, graças a um sistema integro uma boa parte da população pode exercer seus direitos e garantias fundamentais.

Por fim, citamos a respeito da cidadania, e frisamos que ela não se trata tão somente de direito de votar e ser votado, ela vai muito além deste aspecto que também não deixa de ser fundamental. Este conceito pode ser definido como base

de garantias e direitos fundamentais, que seriam pelo menos as três dimensões de direitos, seguindo no mínimo essas três, que significam seguir os direitos prescritos na lei.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANNONI, Danielle. **Direitos humanos & acesso à justiça no direito internacional**. 1 ed. Curitiba: Juruá, 2012.

ARMELIM, Donald. **Acesso à Justiça**. Revista da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, vol. 31, p. 173, *apud* MARINONI, Luiz Guilherme, *Novas linhas do Processo Civil*, 1999

BRASIL, **Constituição da República Federativa** (1988). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito administrativo e políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2002.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1988.

CAPPELLETTI, Mauro. **Processo, ideologia e sociedade**. São Paulo: Sérgio Fabris, 2008.

_____. **Juízes legisladores?** Trad. Carlos Alberto de Oliveira. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1993.

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. **A reforma do Poder Judiciário**. Revista do Direito Administrativo. Rio de Janeiro, 211: 95-116, 1998. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/47129/45705>>.

WATANABE, Kazuo. **Acesso à justiça e sociedade moderna**. In Participação e processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

ZANIOLO, Pedro Augusto. **A assistência judiciária e a justiça gratuita no processo de conhecimento**. Jus navigandi, Teresina, a.9, n.747, 21 jul. 2005.